

O Clarim - Conhecer as Leis de Macau
Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa
Especial de Macau e sua alteração (Parte II)

(O conteúdo do texto segue a legislação na data da sua publicação)

Publicado no jornal em 20.06.2014

A Decisão sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por “Decisão”), foi adoptada pela Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional, aos 29 de Fevereiro de 2012. Esta foi uma importante “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional adoptada pela primeira vez em relação ao desenvolvimento do sistema político de Macau. O conteúdo essencial desta “Decisão” resume-se a dois aspectos: o primeiro define expressamente quais são as “duas disposições inalteradas”, isto é, mantém-se inalterada a disposição que determina que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa e a disposição que determina que a Assembleia Legislativa é composta por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados; o segundo estabelece expressamente a “possibilidade de alteração”, isto é, mantendo as “duas disposições inalteradas” supra mencionadas, poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da RAEM em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM em 2014 de acordo com as disposições da Lei Básica e com a situação real de Macau.

A “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional abriu um caminho claro para a apresentação e aprovação das Propostas de Revisão das “duas metodologias” da RAEM, e produz efeitos jurídicos. De acordo com a “Decisão”, o artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica, que estabelece que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, mantém-se inalterado, podendo a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo no ano de 2014 ser

alterada de forma adequada, nos termos do artigo 47.º da Lei Básica e do artigo 7.º do seu Anexo I.

De acordo com a “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. A disposição do Anexo I da Lei Básica, que prevê que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, estipulou um sistema fundamental que corresponde aos aludidos princípios, o que mereceu acolhimento e reconhecimento genérico dos diversos sectores sociais de Macau, devendo assim ser mantida inalterada por longo tempo. Por essa razão, segundo a “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, a disposição segundo a qual o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa vai ficar inalterada. Neste pressuposto, poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo no ano de 2014.

Obs. O presente texto tem como referência principal as disposições do Anexo I e do Anexo II da Lei Básica, a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, e a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.